



**TC 011.595/1999-0.**

**Tipo:** Prestação de Contas Simplificada.

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro.

**Responsável:** Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49).

**Sumário:** Encerramento do processo originador

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão condenatório 2.053/2007-TCU-Plenário (peça 3, p.24-26), transitou em julgado (Atestado de Trânsito em julgado à peça 36 e 61). A cobrança executiva decorrente deste acórdão fora autuada e encaminhada ao MP/TCU e a documentação foi encaminhada ao Órgão Executor (processo de CBEX em apenso).
2. Ressaltamos que com a publicação da DN 126/2013 (revogou a DN 45/2002) que dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão de nomes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn), as unidades técnicas, relativamente às multas, não mais necessitarão encaminhar ofício para a Secretaria do Tesouro Nacional.
3. Do exposto, considerando que o processo se encontra nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 37, da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, manifesto-me pelo encerramento dos presentes autos nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria 5 Secex/RJ, de 6/3/2015.
4. Encaminhamos os autos à DiEst-RJ para pronunciamento sobre encerramento, nos termos da Portaria 5/2015-Secex/RJ.

SECEX/RJ, em 5 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
Marcelo Gonçalves da Silva  
TEFC – 6032-1